



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1110/2023

Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Luciano Bispo Lima

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Construtor João Alves, Centro
 Aracaju/SE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 105, VI, b, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, aprovado na Sessão Administrativa Híbrida do Tribunal Pleno realizada em 25.01.2023, consoante Resolução nº 03/2023, que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI's), e dá providências correlatas.

Sendo o que tinha para o momento, apresento protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO**, Presidente do Tribunal -
 Presidência, em 29/01/2023, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1849477** e o código CRC **A16A0CAB**.

0031080-49.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
 Meio Ambiente"

ALESE/SGM
RECEBIDO

1849477v2

Em, 31/01/2023.

Telma Melo
 Assinatura

Telma Purityza Silva de Andrade Melo

Auxiliar Técnico - Administrativo I/SGM

Autenticidade do documento em <https://aleselegisla.tjse.jus.br/pl/autenticacao-de-documentos>
 com o identificador 380031003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Submeto à autoridade dessa Assembleia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que, notadamente, dispõe sobre reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's, ficando reajustados em **6% (seis por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2023, e dando outras providências.

O Projeto apresentado tem como fundamento a garantia prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, estabelecendo:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifei)

Assim, a presente proposta visa otimizar recursos financeiros à disposição deste Tribunal de Justiça, minorando os efeitos deletérios da inflação para os servidores deste Poder, repondo na medida do possível, o poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais acumulados ao longo do ano de 2022.

Praça Fausto Cardoso, 112 – 7º andar – Centro – CEP 49010-080 – Aracaju – SE
Fone (79) 3226-3110 – Fax (79) 3214-5561
E-mail: presidencia@tjse.jus.br – Site: www.tjse.jus.br



Autenticar documento em <https://aleselegisla.tjse.br/portal/autenticidade>
com o identificador 380031003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

É importantíssimo destacar, Excelências, que ao longo dos anos as sucessivas gestões do Poder Judiciário sempre voltaram seus esforços no sentido de não ultrapassar o limite de despesa de pessoal, conforme regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a consequência de longo trabalho das gestões pautadas nas diretrizes legais, é possibilitar que a atual Presidência do Tribunal de Justiça conceda o reajuste num índice considerado razoável, principalmente quando realizado um cotejo com o cenário econômico que estamos vivenciando.

Ressalto, ainda, que o respectivo projeto encontra-se dentro dos parâmetros exigidos pela Emenda Constitucional Nº 109/2021, ou seja, o Poder Judiciário de Sergipe está abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), com relação às receitas e despesas correntes apurada no período de 12(doze) meses.

Além disso, de acordo com a Lei Complementar 193/2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências, o art. 22 determina que o reajuste do vencimento dos servidores ativos e inativos ocorrerá em janeiro de cada exercício financeiro.

Ademais, as despesas decorrentes da aplicação do novo ato normativo devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de 2023 do Poder Judiciário, ao passo que existe disponibilidade orçamentária para a concessão do reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's

Praça Fausto Cardoso, 112 – 7º andar – Centro – CEP 49010-080 – Aracaju – SE
Fone (79) 3226-3110 – Fax (79) 3214-5561
E-mail: presidencia@tjse.jus.br – Site: www.tjse.jus.br



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/plataforma>
com o identificador 380031003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Assim, convicto de que os ilustres Membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2023.

Desembargador EDSON ULISSES DE MELO
Presidente Do Tribunal De Justiça De Sergipe

Praça Fausto Cardoso, 112 – 7º andar – Centro – CEP 49010-080 – Aracaju – SE
Fone (79) 3226-3110 – Fax (79) 3214-5561
E-mail: presidencia@tjse.jus.br – Site: www.tjse.jus.br



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/spla/autenticar>
com o identificador 380031003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI's), e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI's ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos em comissão e o valor das funções de confiança ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023; ____º da Independência e ____º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
Governador do Estado

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado Geral de Governo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 3/2023

Aprova a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's e dá outras providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 399 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0031080-49.2022.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's e dá outras providências correlatas, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

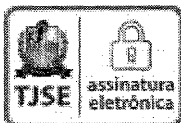
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 31/01/2023, às 17:13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000186448-83**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 23/02/2023 09:12

Checksum: **C057A80C22EACC49D24317F4C46EB113A525FDEC44599AD4261124CFD20C0987**

